



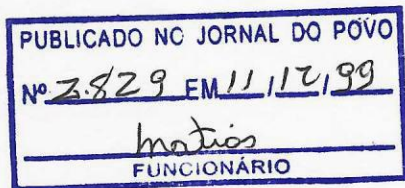
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

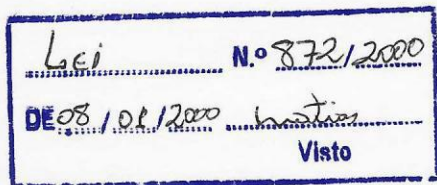
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 847/99

SÚMULA:- Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica:



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores de Tributos e Tarifas perante o Fisco Municipal, na forma seguinte:

I - Para os débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, anistia de multa, juros de mora e correção monetária;

II - Para o IPTU do exercício de 1999, fica mantido o pagamento em quota única, com desconto, durante a vigência da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de dezembro de 1999.

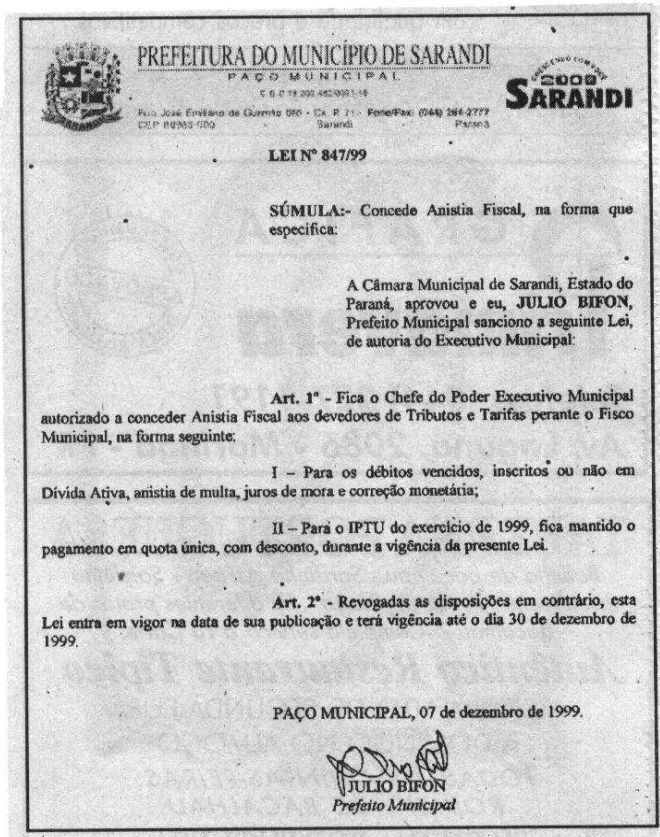
PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 847/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 07.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de dezembro de 1999. Edição nº 2.829 - SÁBADO.